



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº __/2025

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Indico à Mesa, nos termos regimentais e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, ao Sr. Zeca Ramos da Silva, expediente ao Governo do Estado de Sergipe, para que, nos programas de aquisição de sementes, seja garantido que pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos gastos com a compra de sementes sejam destinados às sementes crioulas.

JUSTIFICATIVA

O Movimento Camponês Popular (MCP) de Sergipe é um dos maiores produtores e multiplicadores de sementes crioulas do Estado, desempenhando papel estratégico na manutenção e difusão dessas variedades tradicionais, reconhecidas por sua adaptabilidade às condições locais e pelo fortalecimento da agricultura familiar e agroecológica.

As sementes crioulas, também conhecidas como “sementes da liberdade”, são fundamentais para a conservação dos recursos genéticos agrícolas e para a sustentabilidade das comunidades rurais. Elas oferecem maior resistência a condições adversas, reduzem a dependência de insumos externos e fortalecem a economia local, sendo verdadeiras guardiãs do patrimônio cultural e ambiental do Estado.

A Lei Estadual nº 8.167/2016 instituiu a Política Estadual de Incentivo à Produção e Conservação das Sementes Crioulas, reconhecendo formalmente sua importância estratégica para a agricultura sustentável, para a proteção dos direitos dos agricultores familiares e guardiões de sementes e para a preservação da biodiversidade. Contudo, para dar efetividade





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

a esta política, é imprescindível que os programas públicos de aquisição de sementes contemplem de forma obrigatória um percentual mínimo destinado às sementes crioulas.

Considerando reunião realizada na SEAGRI, na qual foi informado que a SEASIC realiza compras de sementes para programas estaduais, entende-se que a inclusão obrigatória de sementes crioulas nos editais e processos de aquisição, garantindo, no mínimo, 10% dos recursos para essas sementes, é medida técnica, justa e necessária para assegurar a efetiva diversidade genética no campo e a resiliência agrícola; dar cumprimento à Lei Estadual nº 8.167/2016, transformando-a em ação concreta; fortalecer organizações camponesas como o MCP, que já produz e distribui sementes crioulas de qualidade; e estimular a economia local, com geração de renda e desenvolvimento sustentável nas comunidades rurais.

TEXTO A SER ENVIADO

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / /, aprovou Indicação de número / que seja encaminhado à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, ao Sr. Zeca Ramos da Silva, expediente ao Governo do Estado de Sergipe, para que, nos programas de aquisição de sementes, seja garantido que pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos gastos com a compra de sementes sejam destinados às sementes crioulas.

Palácio João Alves Filho, Aracaju, Sergipe,

25 de setembro de 2025

Linda Brasil,

Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **09/10/2025 11:54**

Checksum: **CDC18265DFB6BC4F0234CCE2C15CBB26BDD0FB8197FF7690CE85BD213D05CFDF**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.